Aprino 23 Mars 20 11 FS Cin

Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 1º

Âmbito

- 1. O presente Regulamento, aprovado ao abrigo da Lei 40/2004, de 18 de Agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aplica-se às bolsas de investigação científica atribuídas pela Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento (IST-ID) no âmbito de projectos de investigação e actividades conexas, ou de quaisquer outras actividades da associação, estatutariamente previstas.
- Os subsídios a que se refere o número anterior designam-se por bolsas de investigação, sendo concedidas ao abrigo de um contrato celebrado entre o IST-ID e o beneficiário da bolsa (bolseiro).
- As bolsas abrangidas por este Regulamento não geram, nem titulam, relações de trabalho subordinado de natureza jurídico-laboral, nem contratos de prestação de serviços, nos termos do art. 4º do Estatuto acima referido.
- 4. As bolsas concedidas pelo IST-ID não podem visar a satisfação de serviços que constituam necessidades permanentes do IST-ID, nem de outras instituições com quem o IST-ID contrate projectos de investigação, no caso de os bolseiros estarem afectos aos trabalhos a desenvolver nessas instituições.
- O presente Regulamento n\u00e3o autoriza a concess\u00e3o de bolsas de investiga\u00e7\u00e3o aos membros da Direc\u00e7\u00e3o do IST-ID.
- 6. Sendo a principal missão do IST-ID o desenvolvimento de actividades de investigação e desenvolvimento, e sendo o principal objectivo da concessão de bolsas de investigação científica envolver os bolseiros nessas actividades, promovendo desse modo a sua formação, seriam passíveis de exclusão, nos termos do ponto anterior e do art. 1º-5 do referido Estatuto, muitas actividades que, constituindo necessidade permanente do IST-ID, dado o seu objecto social, são actividades imprescindíveis aos trabalhos a desenvolver pelos bolseiros. Nesta conformidade, interpretando o espírito da Lei e os objectivos estatutários do IST-ID, não se consideram necessidades permanentes do IST-ID as seguintes actividades:
 - todas as actividades inerentes ao desenvolvimento de projectos de investigação, desde que se insiram no plano de actividades do bolseiro;
 - actividades de carácter científico e técnico que o orientador do bolseiro considere relevantes para a sua formação;

FED

- desenvolvimento de tarefas e serviços técnicos que visem a aquisição pelo bolseiro das boas práticas de desempenho dessas actividades, desde que relacionadas com o seu plano de actividades e consideradas relevantes pelo orientador;
- a participação em actividades de projecto de sistemas ou equipamentos, gestão de tecnologia, consultoria externa e prestação de serviços externos, desde que visem a aquisição pelo bolseiro de conhecimentos que requerem essa actividade prática, ou das boas práticas de desempenho dessas actividades, relacionadas com o seu plano de estudos e consideradas relevantes pelo orientador;

CAPÍTULO II

TIPOS DE BOLSAS

Artigo 2º

Tipos e objectivos das bolsas

O presente regulamento define dois tipos de bolsas, de carácter e objectivos diversos, nomeadamente bolsas de longa duração e bolsas de missão. As bolsas de longa duração destinam-se a proporcionar formação científica e a integrar projectos de investigação com duração tipicamente plurianual. As bolsas de missão visam a comparticipação nas despesas eventuais de participação em cursos, reuniões, congressos e outros eventos de carácter científico.

Artigo 3º

Bolsas de Longa Duração

- 1. As bolsas de longa duração concedidas pelo IST-ID são as seguintes:
 - a. Bolsas de Pós-Doutoramento
 - b. Bolsas de Doutoramento
 - c. Bolsas de Investigação
 - d. Bolsa para Iniciação à Investigação Científica.
 - e. Bolsas de Integração na Investigação Científica
 - f. Bolsas para Técnicos de Investigação
 - g. Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia
 - h. Bolsas para Cientistas Convidados
 - i. Estágios de Curta Duração
 - j. Bolsas de Mobilidade entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades
 - k. Bolsas de desenvolvimento de carreira científica
- 2. As bolsas de Pós-Doutoramento, destinam-se a investigadores doutorados, preferencialmente há menos de cinco anos, e a sua duração terá um mínimo de três meses até um máximo de cinco anos. A atribuição destas bolsas destina-se à realização de trabalhos avançados de investigação.



- 3. As bolsas de Doutoramento destinam-se a candidatos que satisfaçam as condições previstas no nº 1 do artigo 30º do DL nº 74/2006, de 24 de Março. Este tipo de bolsa é, em princípio, anual, renovável até à duração máxima de 4 anos, não podendo ser atribuída para períodos inferiores a 3 meses consecutivos.
- 4. As bolsas de Investigação, destinam-se a Licenciados que tenham concluído as respectivas licenciaturas antes das reformas impostas pelo processo de Bolonha, ou Mestres, e a sua duração é em regra anual, podendo ser prorrogável até ao máximo de três anos académicos. Estas bolsas visam a obtenção de formação científica em projectos de I&D.
- 5. As bolsas de Iniciação à Investigação Científica destinam-se a estudantes do Ensino Superior, com o 1º ciclo completo ou equivalente, que estejam envolvidos e projectos de investigação, a realizar no País. A sua duração é, em princípio, de um ano académico. Podem, contudo, ser concedidas por período diverso, até um máximo de três anos académicos.
- 6. As bolsas de Integração na Investigação Cientifica destinam-se a estudantes do Ensino Superior Nacional nos anos iniciais de formação e com bom desempenho escolar, tendo a duração máxima de um ano académico. A atribuição destas bolsas visa estimular o início de actividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes do Ensino Superior através da prática da investigação no IST-ID.
- 7. As bolsas para Técnicos de Investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, na área de condução e manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico. A sua duração é, em princípio, de um ano académico, sendo renovável até um máximo de quatro anos.
- 8. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação superior na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro. A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 9. As bolsas para Cientistas Convidados destinam-se a docentes ou investigadores seniores, residentes no Estrangeiro, de mérito reconhecidamente muito elevado, que possam contribuir para o início ou desenvolvimento de temas de investigação promissores que, de outro modo seria difícil criar ou desenvolver no IST-ID. A sua duração pode variar entre um mínimo de três meses e um máximo de três anos, eventualmente intercalados.
- 10. Os Estágios de Curta Duração destinam-se a apoiar estudantes, nacionais ou estrangeiros que desejem trabalhar no IST-ID durante um período curto, em geral de três meses. Os candidatos a estagiários deverão possuir habilitações que lhes permitam desenvolver um trabalho útil no IST-ID. Deverão ter pelo menos três anos de um curso superior, com elevadas classificações. Será dada preferência aos candidatos que manifestarem interesse em frequentar, no futuro, uma pós-graduação no IST.

Fin

- 11. As bolsas de mobilidade têm por objectivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades públicas ou privadas com actividades de natureza económica, social ou de administração pública no País. Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de actividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou universidades, ou para a realização de actividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica. A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 12. As bolsas de desenvolvimento de carreira científica destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau entre dois e seis anos antes da data da apresentação da candidatura e tenham revelado, na actividade realizada após o doutoramento, mérito científico elevado. Estas bolsas têm como objectivo apoiar o desenvolvimento de aptidões de direcção e coordenação de projectos científicos no País, pelo que, durante o período da bolsa, o bolseiro deve dirigir um projecto científico próprio numa instituição científica nacional. A duração da bolsa é anual, prorrogável até ao máximo de seis anos consecutivos, mediante avaliações intercalares positivas, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um ano.

Artigo 4º

Bolsas para Missões de Curta Duração

- 1. Para a prossecução dos objectivos do IST-ID, fora dos locais habituais de desempenho da sua actividade, quer no País, a mais de 20 km daqueles locais, quer no estrangeiro, podem ser concedidas bolsas de Missão de Curta Duração. Estas bolsas destinam-se a comparticipar nos custos de deslocação, alojamento, estadia, inscrição em cursos e conferências e noutras despesas incorridas no âmbito da missão.
- A concessão deste tipo de apoios pode efectuar-se em simultaneidade com a fruição de qualquer das outras bolsas referidas no presente regulamento.
- A duração destas missões não pode exceder, em regra, 30 dias consecutivos, ressalvando-se, contudo, situações excepcionais devidamente justificadas, que mereçam decisão favorável da Direcção do IST-ID.

FED

Artigo 5º

Disposições Gerais

- Considera-se ano académico, tal como se encontra referido no artigo 3º do presente regulamento o período que decorre entre 1 de Setembro de cada ano e o dia 31 de Agosto do ano seguinte.
- 2. A concessão de uma bolsa de estudo por um ano académico não inibe a candidatura e a concessão de idêntica bolsa de estudo no ano académico seguinte ou posterior, desde que não sejam excedidos os limites temporais definidos no artigo 3º, para cada tipo de bolsa de estudo.
- 3. Não existem limites temporais para a concessão de múltiplas bolsas de estudo, não consecutivas, dos tipos referidos nos artigos 3º-8 e 4º do presente regulamento.
- 4. As bolsas de estudo previstas no artigo 3º-4 e 3º-5, podem ter como principal objectivo o desenvolvimento de actividades de investigação que conduzam à obtenção pelo bolseiro de graus académicos em universidades portuguesas, ou no estrangeiro. Quando o principal objectivo de concessão de uma bolsa for a obtenção de um grau académico, esse facto deverá constar expressamente do contrato de bolsa. Nesse caso, de acordo com o artigo 3º do Estatuto do Bolseiro aprovado pela Lei 40/2004, os limites máximos de tempo cumulativo para a concessão dessas bolsas, referidos no artigo 3º do presente regulamento, ficam reduzidos a dois ou quatro anos, consoante o grau académico a obter seja o de mestre ou de doutor, respectivamente.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS

Artigo 6º

Candidatos

Às bolsas de investigação científica referidas nos Artigos 3º e 4º podem candidatar-se cidadãos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 7º

Abertura de concursos

- 1. Para as bolsas referidas neste Regulamento, será, com excepção das bolsas previstas nos artigos 3º-8, 3º-9 e 4º supra, aberto concurso nacional, para cada área científica específica, publicado nas páginas de Internet do IST-ID e de outras instituições que as disponibilizem, como a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e, eventualmente, através dos meios de comunicação social e, ou, de outros meios considerados adequados pela Direcção do IST-ID.
- Os editais a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a descrição do tipo, fins, objecto e duração da bolsa e as respectivas condições de remuneração, as categorias

FED

de destinatários, condições de renovação da bolsa, assim como a informação sobre os locais em que os candidatos podem aceder ao modelo de contrato de bolsa e demais informações constantes do artigo 6º da Lei 40/2004.

Artigo 8º

Documentos de suporte às candidaturas

- As candidaturas às bolsas de investigação científica deverão ser apresentadas em formulário próprio, de modelo anexo a este Regulamento, acompanhadas da seguinte documentação, para além daquela que possa ser exigida no anúncio do concurso:
 - Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa;
 - b. Curriculum vitae do candidato;
 - c. Outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação.
- 2. A candidatura às bolsas referidas no artigo 4º. do presente regulamento não depende de abertura de concurso, devendo esta ser apresentada em formulário próprio, em qualquer momento, até quinze dias antes de se efectuar a deslocação prevista, sendo acompanhada dos documentos comprovativos do motivo e necessidade da deslocação para fora do local de exercício de actividade.

CAPÍTULO IV

RECRUTAMENTO E SELECÇÃO

Artigo 9º

Júri de avaliação

- Em cada concurso o júri de avaliação das candidaturas às bolsas de Investigação Científica será composto por um mínimo de três investigadores do IST-ID, especialmente nomeados para o efeito pela Direcção do IST-ID.
- Ao júri referido anteriormente poderão ser agregados especialistas externos ao IST-ID que complementem valências do IST-ID nas áreas científicas postas a concurso.
- Participará obrigatoriamente no júri de avaliação o responsável do projecto de investigação que determinou a abertura do concurso, com a faculdade do mesmo subdelegar esta competência.

Artigo 10º

Avaliação das candidaturas

 Os processos de candidatura que não se encontrem completos à data da avaliação poderão não ser considerados.

(B)

 A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito do candidato e a adequação do perfil do mesmo aos fins a que a bolsa se destina, e outros critérios a fixar no edital do respectivo concurso.

Artigo 11º

Divulgação dos resultados

- As decisões sobre os resultados da avaliação referida no Artigo 12º serão comunicadas por escrito aos candidatos até 60 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
- Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação para a Direcção do IST-ID, no prazo de 5 dias úteis após a data de recepção ou data do correio da respectiva comunicação, o que primeiro ocorrer.
- A concessão das bolsas referidas nos artigos 3º-8, 3º-9 e 4º do presente regulamento não se encontram condicionadas à realização de qualquer concurso e efectua-se por decisão da Direcção do IST-ID.

Artigo 12º

Prazo para aceitação

Nos 15 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de uma bolsa de longa duração, o candidato deverá proceder à assinatura do Contrato de Bolsa, de modelo anexo a este Regulamento, nos termos do artigo 6º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, considerandose, para os efeitos do disposto nesse artigo, o referido contrato como documento regulamentador da concessão dessa bolsa.

CAPÍTULO V

REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS

Artigo 13º

Unicidade

- Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa financiada por outra instituição, excepto para as bolsas de missão de curta duração, ou quando se registe acordo expresso contratualmente entre o IST-ID e outra entidade financiadora.
- Os bolseiros não podem auferir, durante o período de vigência da bolsa, proveitos adicionais a título de remunerações de trabalho ou subvenções, excepto os provenientes das actividades previstas no artigo 5º-3 do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

By

- 3. A percepção de direitos de autor e de propriedade industrial prevista na a) do artigo 2º-3 da referida Lei é regida pelo Regulamento de Propriedade Industrial do IST-ID, a que o bolseiro fica sujeito, como expressamente referido no Contrato de Bolsa.
- 4. A percepção das remunerações previstas nas alíneas b), d), e), f) e g) do citado artigo 5º do Estatuto deverá ser declarada ao IST-ID e expressa no Contrato de Bolsa quando esteja em curso, ou seja do conhecimento do bolseiro a sua posterior ocorrência, quando da assinatura do Contrato de Bolsa. O desempenho posterior dessas actividades estará sujeito a informação prévia ao IST-ID, e, sempre que ocorra com prejuízo da actividade de investigação do bolseiro, depende de decisão da Direcção do IST-ID, baseada em parecer favorável do orientador.
- 5. As bolsas estabelecidas pelos artigos 3º-9 e 4º do presente regulamento podem ser auferidas em acumulação com os rendimentos do trabalho normalmente auferidos pelo bolseiro, desde que a entidade patronal não manifeste oposição.
- 6. Sem prejuízo no disposto nos números anteriores, os bolseiros do IST-ID ou de outras entidades, públicas ou privadas, poderão receber um complemento de bolsa de montante a definir pela Direcção do IST-ID quando, mediante parecer favorável do seu orientador, exerçam outras actividades relacionadas com o plano de trabalhos, nomeadamente participação em projectos de I&D e actividades de apoio ao ensino.

Artigo 14º

Componentes Financeiras da bolsa

- As bolsas de investigação científica incluem unicamente um subsídio mensal, ou um subsídio único, quando a sua natureza ou duração assim o justifiquem.
- 2. Nas bolsas de duração superior a seis meses, concedidas a indivíduos que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de protecção social e satisfaçam as condições previstas no artigo 8º do Decreto-Lei 40/89 de 1 de Fevereiro, acresce ao subsidio mensal previsto em 1, os encargos decorrentes das contribuições a pagar pelo bolseiro à Segurança Social, no regime de seguro social voluntário definido por aquele Decreto-Lei, com a base de incidência de 100% da remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores definida pelo artigo 10º-4 do Estatuto do Bolseiro, aprovado pela Lei 40/2004, incluindo a totalidade das taxas contributivas específicas introduzidas pelo artigo 40º do Decreto-Lei 40/89. O montante actual desde subsídio adicional é de 23% da remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores.
- 3. Os bolseiros que auferem o subsidio adicional referido em 2. ficam obrigados à apresentação de prova do pagamento à Segurança Social da respectiva contribuição, no prazo de 15 dias, contados a partir da data em que a contribuição é devida. A não apresentação de prova implica a imediata suspensão dos pagamentos da bolsa.
- 4. Nos termos do artigo 10º-4 da Lei 40/2004, o acréscimo de encargos decorrente da subscrição pelo bolseiro do seguro social voluntário com base de incidência superior a 100% será suportado pelo bolseiro.
- 5. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de férias, de Natal, ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento.

For

6. Poderão ainda ser concedidos a cada bolseiro (excepto os beneficirários das bolsas referidas no artigo 4º) apoios financeiros referentes a deslocação em transporte aéreo (à tarifa mais económica) do país de residência para Portugal no início do estágio e de regresso no final, no caso de estrangeiros com residência fora de Portugal, e também, no que se refere às bolsas atribuídas no âmbito da alínea i) do nº 1 do artigo 3º, alojamento (em residência universitária ou equivalente), no caso de estrangeiros ou nacionais com residência habitual fora do concelho do local de trabalho.

Artigo 15º

Montantes das bolsas

- Os montantes máximos das bolsas a que se refere o Artigo 14º serão estabelecidos anualmente pela Direcção do IST-ID, tendo em atenção o disposto no Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da FCT.
- 2. As bolsas de missão estabelecidas no Artigo 4º têm como objectivo cobrir integralmente as despesas efectivamente custeadas pelo bolseiro, sempre que os objectivos da missão e as condições financeiras do IST-ID o aconselhem. Considerando a natureza do IST-ID, o enquadramento em que desenvolve as suas actividades e necessidade de gerir com grande rigor a concessão destes benefícios, o seu montante não pode exceder:
 - a. As despesas efectivamente custeadas pelo bolseiro.
 - Na sua componente que visa a comparticipação nas despesas de alojamento e estadia, os montantes de ajudas de custo concedidos pela administração pública.
 - c. Na sua componente que visa a comparticipação de despesas de deslocação, o custo de tarifa económica de viagem aérea, ou o bilhete de primeira classe em comboio rápido ou ainda o custo por quilómetro concedido pela administração pública, acrescido de portagens, consoante o meio de transporte efectivamente utilizado.
 - d. No caso de haver comparticipação de outras entidades, o bolseiro informará o IST-ID sobre as quantias auferidas, que serão deduzidas ao montante da bolsa a conceder, ou serão devolvidas ao IST-ID pelo bolseiro, no caso de a sua concessão ter sido conhecida posteriormente.

Artigo 16º

Periodicidade de pagamento

O pagamento devido ao bolseiro será efectuado mensalmente através de cheque, transferência bancária ou numerário.

Bo

Artigo 17º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiarão do seguro de acidentes pessoais nos termos de apólice de um seguro de grupo permanente contratado entre o IST-ID e uma companhia de seguros, no caso de bolsas de longa duração e de um seguro de viagem, incluindo despesas médicas e hospitalares, no caso de bolsas de curta duração que envolvam deslocações ao estrangeiro.

Artigo 18º

Segurança e regalias sociais

De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, os bolseiros abrangidos pelas condições estabelecidas no artigo 14º-2 terão a seu cargo a apresentação do processo de inscrição no regime de seguro social voluntário, de acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei 40/89, no prazo de trinta dias contados a partir da data de assinatura do contrato de bolsa, devendo apresentar prova dessa inscrição nos serviços do IST-ID. A não apresentação daquela prova determina a suspensão do pagamento da bolsa.

CAPÍTULO VI

CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 19º

Concessão da bolsa

A concessão da bolsa de investigação opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas no Contrato de Bolsa assinado pelo bolseiro.

Artigo 20º

Renovação da bolsa

- A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, sendo a renovação obrigatoriamente comunicada por escrito ao bolseiro.
- A iniciativa ou proposta de renovação das bolsas é feita pelo responsável do projecto em que o bolseiro se insere, devendo a mesma ser acompanhada por um relatório de actividades.
- 3. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo Contrato de Bolsa.
- A duração total das bolsas, a atribuir ao abrigo deste regulamento a cada bolseiro, não pode exceder os limites previstos neste regulamento nem os que se encontram definidos pela Lei 40/2004.

Fan

5. A concessão de uma nova bolsa, efectuada mediante concurso nos termos dos artigos 6º a 12º, no início de um ano académico, a indivíduo que era bolseiro no ano académico anterior não constitui renovação de bolsa, ainda que o projecto de investigação, a área científica do concurso e, eventualmente, o orientador científico sejam os mesmos.

CAPÍTULO VII

TERMO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA

Artigo 21º

Relatório final

O bolseiro apresentará, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas actividades ou a tese, no caso das bolsas atribuídas a programas conducentes à atribuição do título de mestre ou de doutor, (incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida) acompanhado pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato.

Artigo 22º

Cumprimento antecipado dos objectivos

Nos termos do artigo 17º c) do Estatuto do Bolseiro de Investigação, quando, no seguimento de comunicação a efectuar pelo orientador, ou responsável da unidade, ou projecto, os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, cessa o Contrato de Bolsa e o pagamento da respectiva remuneração deixa de ser devido no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da correspondente notificação por escrito enviada ao bolseiro.

Artigo 23º

Não cumprimento dos objectivos

O bolseiro que, após aviso por escrito do responsável do projecto, não atinja os objectivos estabelecidos no plano de actividades aprovado, ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto imputável ao mesmo, poderá ser obrigado a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, nos termos do artigo 18º do citado Estatuto.

F30

Artigo 24º

Cancelamento da bolsa

A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pelo IST-ID, pela FCT ou por outra entidade financiadora do projecto reconhecida pela Direcção do IST-ID, após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador do bolseiro e, ou, pelo responsável do projecto de investigação, que determine a conclusão do plano de actividades.

Artigo 25º

Suspensão e Cancelamento de Bolsas

São condições particulares de cessação do Contrato de Bolsa as que se encontram expressas nos artigos 22º e 24º deste regulamento e, na generalidade, as causas definidas pelo artigo 17º do Estatuto do Bolseiro de Investigação. A suspensão de um Contrato de Bolsa e a sua posterior cessação, pelos motivos de cessação previstos neste regulamento e na lei é da competência exclusiva da Direcção do IST-ID, uma vez ouvido o orientador científico do bolseiro, que sobre o assunto elaborará parecer por escrito.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Artigo 26º

Regime

- As funções do bolseiro de investigação científica são exercidas em regime de dedicação exclusiva. As funções do bolseiro de investigação científica são exercidas no âmbito do grupo ou do projecto de investigação científica em que forem inseridos e sujeitas à supervisão dos respectivos responsáveis.
- Os bolseiros do IST-ID adquirem os deveres e direitos dos demais investigadores da associação e a assinatura do contrato de bolsa implica a obrigatoriedade de cumprimento das normas e regulamentos em vigor na associação, nomeadamente no que respeita aos direitos de propriedade intelectual.

130

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Revisão e aprovação

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que a Direcção do IST-ID assim o determine, carecendo a sua revisão de aprovação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 28º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados e, ou, publicados, por bolseiros do IST-ID é obrigatória a menção expressa da sua qualidade de bolseiro ou investigador do IST-ID.

Artigo 29º

Casos omissos

Nos casos omissos, quando as disposições deste Regulamento não puderem aplicar-se por analogia, observam-se as normas constantes da Lei 40/2004, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.